



**CIP**  
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## FLASH INFO COVID-19 - Nº 278

15 de julho de 2021

### Conselho de Ministros de 15 de julho de 2021

Dos diplomas aprovados no [Conselho de Ministros de 15 de julho de 2021](#), salientamos:

- A **resolução** que altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos, tendo sido introduzidas alterações no que respeita aos municípios abrangidos por cada uma das fases de desconfinamento:
  - As **medidas de risco elevado** aplicam-se aos municípios de Alcobaça, Alenquer, Arouca, Arraiolos, Azambuja, Barcelos, Batalha, Bombarral, Braga, Cantanhede, Cartaxo, Castro Marim, Chaves, Coimbra, Constância, Espinho, Figueira da Foz, Gondomar, Guimarães, Leiria, Lousada, Maia, Monchique, Montemor-o-Novo, Óbidos, Paredes, Paredes de Coura, Pedrógão Grande, Porto de Mós, Póvoa de Varzim, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Santiago do Cacém, Tavira, Torres Vedras, Trancoso, Trofa, Valongo, Viana do Alentejo, Vila do Bispo, Vila Nova de Famalicão, Vila Real de Santo António;
  - As **medidas de risco muito elevado** aplicam-se aos municípios de Albergaria-a-Velha, Albufeira, Alcochete, Almada, Amadora, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Avis, Barreiro, Benavente, Cascais, Elvas, Faro, Ílhavo, Lagoa, Lagos, Lisboa, Loulé, Loures, Lourinhã, Mafra, Matosinhos, Mira, Moita, Montijo, Nazaré, Odivelas, Oeiras, Olhão, Oliveira do Bairro, Palmela, Peniche, Portimão, Porto, Santo Tirso, São Brás de Alportel, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Silves, Sines, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Vagos, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Gaia, Viseu.
  - Aos restantes municípios aplicam-se as [regras da fase 1](#).

Os **municípios em alerta** são: Águeda, Alcoutim, Aljustrel, Amarante, Anadia, Cadaval, Caldas da Rainha, Castelo de Paiva, Estarreja, Fafe, Felgueiras, Guarda, Marco de Canaveses, Marinha Grande, Mogadouro, Montemor-o-Velho, Murtosa, Ourém, Ovar, Paços de Ferreira, Penafiel, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Serpa, Valpaços, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Real, Vila Viçosa, Vizela.

Cofinanciado por:



- O **decreto-lei** que estabelece um regime excecional e temporário que permite a **disponibilização de testes rápidos** de antigénio na modalidade de autoteste em **supermercados e hipermercados**, desde que garantidas as condições definidas pelo fabricante.

A competência para a emissão de orientações necessárias à realização de testes rápidos de antigénio na modalidade de autoteste é da Direção-Geral de Saúde, do INFARMED e do INSA - Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge.

- O **decreto-lei** que estabelece as regras aplicáveis à **proibição de suspensão de fornecimento de serviços essenciais** por forma a garantir a continuidade dos procedimentos consagrados no Orçamento do Estado para o primeiro semestre de 2021. Este diploma replica as disposições que vigoraram no 1.º semestre, agora aplicáveis até 31 de dezembro de 2021.

## **Autoridade Tributária**

Encontra-se disponível no portal da AT o [Despacho 240/2021-XXII, 14-07-2021, do SEAAF](#): Reajuste do calendário fiscal de 2021 - Modelo 22 e IES/DA.

Cofinanciado por:

